



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
NOBRE DE FEIRA DE SANTANA
UNIFAN**

**FEIRA DE SANTANA / BAHIA
2022**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	4
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO V - DOS <i>CAMPI</i> FORA DE SEDE	7
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS	9
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	11
Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUNI	11
Seção II - Da Reitoria	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	15
Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	15
Seção II - Da Pró-Reitoria Acadêmica	17
Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa	18
Seção IV - Da Pró-Reitoria Digital	19
Seção V - Da Pró-Reitoria Financeira	21
Seção VI - Do Coordenador de Campus	21
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	22
Seção I - Da Coordenação de Apoio Acadêmico	22
Seção II - Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	22
Seção III - Da Coordenação de Campus	22
Seção IV - Da Coordenação de Educação a Distância	23
Seção V - Dos Colegiados dos Cursos	23
Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos	24
Seção VII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	25
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO	26
Seção I - Da Secretaria Geral Acadêmica	26
Seção II - Do Centro de Inovação e Empreendedorismo	27
Seção III - Do Núcleo de Educação Continuada	27
Seção IV - Do Multi UNIFAN	27
Seção V - Da Biblioteca	29
Seção VI - Do Departamento de Comunicação e Marketing	29
Seção VII - Do Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação	30
Seção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância	30
Seção IX - Da Ouvidoria	30
Seção X - Dos Demais Serviços	30
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES	30
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	31
CAPÍTULO I - DO ENSINO	31
Seção I - Dos Cursos Sequenciais	31
Seção II - Dos Cursos de Graduação	32
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	34



Seção IV - Dos Cursos de Extensão.....	34
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....	34
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO.....	35
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO.....	35
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	36
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	37
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	39
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	41
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL.....	42
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	42
CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	43
CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CURSO.....	43
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	43
CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL.....	43
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	44
CAPÍTULO III - DO CORPO DE TUTORES.....	46
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	46
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	46
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	49
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	49
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES.....	49
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	50
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	50
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	52
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	53
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana - UNIFAN, com sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda., cuja denominação passou a ser FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. em 07 de janeiro de 2013, conforme registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 102.661, Ordem de nº 334, Livro A, inscrita no CNPJ sob nº 14.487.128/0001-36, com sede na Avenida Maria Quitéria n. 2116, Kalilândia. Seus atos constitutivos estão gravados no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, sob n. de ordem 334, Livro A-4, fl. 33, sendo as alterações contratuais em atos subsequentes.

§1º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, doravante apenas Centro Universitário, rege-se pelo seu Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo presente Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

§2º. O Centro Universitário tem sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, podendo criar campus fora da sede, de acordo com a legislação vigente.

§3º. O Centro Universitário pode atuar por meio da educação a distância fora dos limites do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O Centro Universitário Nobre como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior.

Parágrafo Único. Para a realização da missão institucional, os objetivos institucionais do Centro Universitário consistem em:

I - promover o desenvolvimento integrado do ser humano,

II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação;

III - ministrar ensino técnico relacionado a seus cursos de graduação e a formação continuada e em serviço;

IV - incentivar o trabalho de iniciação científica;

V - desenvolver, preservar e transmitir o saber em suas várias formas, níveis e modalidades;

VI - promover a assimilação dos valores culturais e difundir a cultura, acompanhando de modo sistemático os avanços da realidade cultural do país;

VII - formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VIII - contribuir, por meio das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional visando o bem-estar social, econômico e político;

IX - promover eventos de caráter científico e cultural que objetivem a integração com instituições de ensino e com a comunidade;

X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Art. 3º. O Centro Universitário para a concretização de seus objetivos, tem como finalidades:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- formar recursos humanos nas áreas de saber e conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III- incentivar o trabalho de inovação e pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, e tecnológicos, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, ou de outras formas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e desenvolvimento tecnológico gerados na Instituição.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. O Centro Universitário gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.



§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II - criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III - fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI - estabelecer seu regime acadêmico;
- VII - fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VIII - conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - elaborar e reformar o Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;
- II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III - dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV - firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V - aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I - estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II - aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

I - administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 5º. Nos termos da legislação vigente, o Centro Universitário poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Centro Universitário está organizado com observância aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos;

III - racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;

IV - integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;

VI - flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos Cursos e processos investigativos.

CAPÍTULO V - DOS CAMPI FORA DE SEDE

Art. 7º. O Centro Universitário está constituído da sede e *campi* fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, localizados no Estado da Bahia.

§1º. Os *campi* fora de sede terão um Coordenador de Campus, responsável pelo gerenciamento acadêmico e pelo funcionamento e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos.

§2º. A Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias deverão acompanhar, em suas áreas de competência, os *campi* fora da sede, com o objetivo de assegurar ampla articulação.



TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 03 (três) níveis hierárquicos: administração superior, administração intermediária e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário;

II - Reitoria.

§2º. A administração intermediária é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Pró-Reitoria Acadêmica;

III - Pró-Reitoria Administrativa;

IV - Pró-Reitoria Digital;

V - Pró-Reitoria Financeira;

VI - Coordenador de Campus.

§3º. A administração básica é composta dos seguintes órgãos:

I - Coordenação de Apoio Acadêmico;

II - Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - Coordenação de Educação a Distância;

IV - Coordenação de Campus;

V - Colegiados dos Cursos;

VI - Coordenações dos Cursos de Graduação (presenciais e a distância, quando houver);

VII - Núcleo Docente Estruturante dos Cursos.

§4º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

I - Secretaria Geral Acadêmica;

II - Centro de Inovação e Empreendedorismo;

III - Núcleo de Educação Continuada;

IV - Multi UNIFAN;

V - Biblioteca;

VI - Departamento de Comunicação e Marketing;

VII - Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação;

VIII - Núcleo de Educação a Distância;

IX - Ouvidoria;

X - Demais Serviços.

§5º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§6º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V - os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;

VI - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 10. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no Centro Universitário o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 11. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário a que comparecer.

Art. 12. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I - resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II - portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 13. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 14. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do Centro Universitário, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 15. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do Centro Universitário, é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Pró-Reitor Acadêmico;

III - pelo Pró-Reitor Administrativo;

IV - pelo Pró-Reitor Digital;

V - pelo Pró-Reitor Financeiro;

VI - pelos Coordenadores de Campus;

VII - pelo Secretário Geral Acadêmico;

VIII - pelo Coordenador de Apoio Acadêmico;

IX - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

X - pelo Coordenador do Educação a Distância;

XI - pelos Coordenadores dos Campi;

XII - por 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução

XIII - por 02 (dois) representantes do corpo docente, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XIV - por 02 (dois) representantes do corpo de tutores, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XV - por 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVI - por 02 (dois) representantes do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVII - por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVIII - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer jurisdição superior em administração acadêmica e do planejamento global do Centro Universitário, em consonância com a Mantenedora;

II - fixar a política geral do Centro Universitário, apreciando os planos anuais de trabalho para aprovação da Mantenedora;

III - zelar pelo patrimônio material do Centro Universitário;

IV - zelar pelas boas relações interpessoais, pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;

V - aprovar e reformular o Estatuto e o Regimento Geral e suas alterações;

VI - aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos que compõem o Centro Universitário;

VII - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;

VIII - decidir, à vista de planos sugeridos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Pró-Reitoria Acadêmica, pela Pró-Reitoria Digital, sobre a criação, e extinção de cursos e submetê-los ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

IX - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do ensino, da iniciação científica e da extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades do Centro Universitário e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;

X - aprovar as normas para elaboração e aprovação de projetos e de programas de iniciação científica e de extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;

XI - aprovar o calendário geral de atividades do Centro Universitário;



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

XII - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, concurso vestibular, ou processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas;

XIII - aprovar as matrizes curriculares dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;

XIV - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

XV - aprovar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto e submetê-lo ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário, por proposta da Reitoria;

XVII - aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pela Reitoria, segundo aprovação da Mantenedora;

XVIII - decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de docentes, tutores e corpo técnico-administrativo, ouvida a Entidade Mantenedora;

XIX - definir o plano de carreira do corpo docente, tutores e técnico-administrativos e tomar ciência, anualmente, do quadro de pessoal e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, segundo aprovação da Mantenedora;

XX - avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;

XXI - propor à Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos do Centro Universitário;

XXII - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas no Regimento Geral.

Seção II - Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário, que coordena todas as atividades do Centro Universitário, competindo-lhe:

I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

II - aprovar o Relatório das Atividades do ano letivo anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício seguinte, apresentados pelas Pró-Reitorias Acadêmica, Administrativa, Digital e Financeira;

III - formular o Planejamento das Atividades do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação do Conselho Universitário;

IV - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;

V - homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 18. Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Reitoria será composta pelo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo e Financeiro.

Art. 19. A Reitoria é exercida pelo Reitor, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo Reitor.

Art. 20. São atribuições do Reitor:

I - dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Centro Universitário;

II - representar o Centro Universitário ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

III - designar o Secretário Geral Acadêmico;

IV - praticar os atos necessários à administração, contratação e dispensa de pessoal e submetê-los ao Conselho Universitário;

V - manter a ordem e a disciplina no Centro Universitário;

VI - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, bem como da proposta orçamentária, para exame e aprovação dos órgãos competentes do Conselho Universitário;

VII - coordenar a movimentação dos recursos do Centro Universitário, em conformidade com o orçamento aprovado, ou delegar esta função a assessoria específica;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Universitário a prestação anual de contas do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora para homologação;

IX - firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes pelo Conselho Universitário;

X - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho Universitário, cabendo-lhe submetê-las ao mesmo na reunião subsequente;

- XI - conferir graus e expedir diplomas e títulos profissionais, bem como assinar certificados ou delegar essas competências;
- XII - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas, aprovados pelo Conselho Universitário;
- XIII - dar parecer conclusivo para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de docentes, tutores e técnico-administrativos;
- XIV - baixar Resoluções referentes à deliberação dos colegiados que preside;
- XV - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião dos colegiados a que comparecer;
- XVI - constituir Comissões;
- XVII - homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho Universitário;
- XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado deliberativo e de recurso dos cursos em matérias acadêmicas e administrativas, é constituído:

- I - pelo Pró-Reitor Acadêmico, que o preside;
- II - pelo Pró-Reitor Administrativo;
- III - pelo Pró-Reitor Digital;
- IV - pelo Pró-Reitor Financeiro;
- V - pelos Coordenadores de Campus;
- VI - pelo Secretário Geral Acadêmico;
- VII - pelo Coordenador de Apoio Acadêmico;
- VIII - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IX - pelo Coordenador de Educação a Distância;
- X - pelos Coordenadores de Curso;
- XI - por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - integrar as atividades didático-pedagógicas dos cursos afins;

II - fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Universitário sobre aproveitamento de estudos, adaptação, dependência, transferência, avaliação de aprendizagem e outras;

III - dar parecer sobre:

a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;

b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa, e de biossegurança vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica e à Pró-Reitoria Digital;

c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;

d) currículos dos cursos e suas alterações;

e) projetos pedagógicos dos cursos;

f) qualquer matéria pertinente solicitada pela Reitoria ou Pró-Reitorias do Centro Universitário e pelos Coordenadores de Curso;

g) horários de aula aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico;

h) propostas de estabelecimento de convênios;

i) alterações dos números de vagas dos cursos, encaminhando-as ao Conselho Universitário para submetê-las ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

IV - deliberar sobre recursos ou representações de discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas neste Regimento Geral;

V - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas deste Regimento Geral;

VI - colaborar com os demais órgãos superiores em matéria de ensino, iniciação científica e extensão;

VII - praticar atos por delegação dos órgãos superiores do Centro Universitário, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Regimento Geral;

VIII - analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente, tutores e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;

IX - analisar as propostas dos Colegiados de Cursos, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do ensino, da iniciação científica e da extensão;

X - elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Universitário;

- XI - decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;
- XII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o que prevê este Regimento Geral;
- XIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;
- XIV - desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Reitoria.

Seção II - Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 23. A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 24. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I - acompanhar a execução das atribuições dos Coordenadores de Curso;
- II - dar parecer sobre a seleção, admissão, promoção e dispensa de professores;
- III - assessorar a Reitoria e Vice-Reitoria nos assuntos acadêmicos;
- IV - elaborar o relatório semestral das atividades acadêmicas, administrativas e comerciais do UNIFAN, encaminhando-as à Reitoria e Vice-Reitoria;
- V - participar das reuniões dos conselhos superiores;
- VI - acompanhar os trabalhos dos Coordenadores de Curso no processo de reconhecimento dos cursos de graduação, viabilizando as ações necessárias junto a Vice-Reitoria e Reitoria;
- VII - divulgar os informes acadêmicos, preferencialmente em meio digital;
- VIII - manter atualizado o PDI;
- IX - acompanhar, semestralmente, o quadro docente no que tange a titulação, de modo a atender aos requisitos legais da instituição;
- X - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, remetendo-o à Mantenedora;
- XI - propor o calendário acadêmico;
- XII - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e técnicos, assim como linhas ou projetos de pesquisa, considerando e admitindo as vagas respectivas;
- XIII - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário;



UNIFAN
CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

XIV - acompanhar produções de publicação científica, criando metas e estimulando o corpo docente e discente;

XV - acompanhar a coordenação da revista científica, estabelecendo metas de produção e engajamento social;

XVI - promover a avaliação institucional e pedagógica do Centro Universitário, em conjunto com a CPA;

XVII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do Centro Universitário, respondendo por abuso ou omissão;

XVIII - à Mantenedora a contratação ou dispensa de docente, ouvidas as Coordenações de Curso, assim como de pessoal técnico-administrativo;

XIX - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento do Centro Universitário;

XX - executar outras atividades necessárias ao bom andamento acadêmico do Centro Universitário ou as que sejam designadas pela Reitoria e Vice-Reitoria;

XXI - gerenciar os processos de formação;

XXII - supervisionar a execução do ENADE, junto às Coordenações de Curso;

XXIII - acompanhar os processos de captação de alunos, de modo sistemático;

XXIV - construir e acompanhar estratégias acadêmicas/comerciais junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

XXV - acompanhar os processos relativos a matrícula, rematrícula, transferência e evasão, junto aos setores competentes.

Art. 25. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica: a Coordenação de Apoio Acadêmico; a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; a Coordenação de Cursos de Graduação e a Secretaria Geral Acadêmica.

Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 26. A Pró-Reitoria Administrativa é exercida pelo Pró-Reitor Administrativo, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 27. São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa:

I - representar sua respectiva Pró-Reitoria;

II - zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e do Centro Universitário, fixados no Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário;

IV - elaborar o planejamento anual de sua Reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - representar os interesses do Centro Universitário intra e extra institucionalmente, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;

VI - representar a Pró-Reitoria Administrativa nos colegiados em que tenha participação;

VII - coordenar a elaboração do Planejamento do Setores;

VIII - apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;

X - apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo.

Art. 28. Integram a Pró-Reitoria Administrativa: a Biblioteca; o Departamento de Comunicação e Marketing; e o Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação.

Seção IV - Da Pró-Reitoria Digital

Art. 29. A Pró-Reitoria Digital é exercida pelo Pró-Reitor Digital, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 30. São atribuições da Pró-Reitoria Digital:

I - dar parecer sobre a seleção, admissão, promoção e dispensa de professores vinculados a UNIFAN Digital;

II - assessorar a Reitoria e Vice-Reitoria nos assuntos acadêmicos no que concerne a UNIFAN Digital;

III - elaborar o relatório semestral das atividades acadêmicas, administrativas e comerciais do UNIFAN Digital, encaminhando-as à Pró-Reitoria Acadêmica e Vice-Reitoria;

IV - participar das reuniões dos conselhos superiores;

V - acompanhar os trabalhos das Coordenação de Curso, no processo de reconhecimento dos cursos de graduação 100% digitais e semipresenciais, compreendidos, portanto, na modalidade de Educação à Distância, viabilizando as ações necessárias junto a Reitoria;

- VI - divulgar os informes do UNIFAN Digital, preferencialmente em meio digital;
- VII - manter, junto a Pró-Reitoria Acadêmica, atualizado o PDI;
- VIII - acompanhar, semestralmente, o quadro docente no que tange a titulação, de modo a atender aos requisitos legais da instituição, no âmbito da EaD;
- IX - elaborar o plano anual de atividades do UNIFAN Digital e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, remetendo-o à Mantenedora;
- X - propor o calendário acadêmico do UNIFAN Digital;
- XI - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e técnicos, assim como linhas ou projetos de pesquisa, considerando e admitindo as vagas respectivas, no âmbito do UNIFAN Digital;
- XII - coordenar, junto a Pró-Reitoria Acadêmica, as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário;
- XIII - promover a avaliação institucional e pedagógica do UNIFAN Digital, em conjunto com a CPA;
- XIV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do UNIFAN Digital, respondendo por abuso ou omissão;
- XV - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de tutores e/ou docentes, ouvindo as Coordenações de Curso, assim como de pessoal técnico-administrativo;
- XVI - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, abertura de polos, bem como as relativas à renovação do credenciamento do Centro Universitário;
- XVII - executar outras atividades necessárias ao bom andamento acadêmico do UNIFAN Digital ou as que sejam designadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria/ Vice-Reitoria;
- XVIII - gerenciar os processos de formação docente e demais setores vinculados o UNIFAN Digital, particularizando as especificidades da modalidade de EaD;
- XIX - supervisionar a execução do ENADE, junto as Coordenações de Curso do UNIFAN Digital;
- XX - acompanhar os processos de captação de alunos potenciais do UNIFAN Digital, de modo sistemático;
- XXI - construir e acompanhar estratégias acadêmicas/comerciais junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no que tange a oferta na modalidade de EaD.
- XXII - acompanhar os processos relativos à matrícula, rematrícula, transferência e evasão do UNIFAN Digital, junto aos setores competentes.

XXIII - formatar, construir, acompanhar e buscar os resultados do UNIFAN fora de sede digital.

Art. 31. Integra a Pró-Reitoria Digital a Coordenação de Educação a Distância.

Seção V - Da Pró-Reitoria Financeira

Art. 32. A Pró-Reitoria Financeira é exercida pelo Pró-Reitor Financeiro, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 33. São atribuições da Pró-Reitoria Financeira:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio aos órgãos acadêmicos para a consecução dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento;

II - desenvolver bases de controle de custos para a implantação e execução de orçamento-programa;

III - apresentar os critérios e normas para a elaboração de propostas orçamentárias dos setores acadêmicos;

IV - acompanhar e avaliar a execução do orçamento;

V - coordenar a elaboração do planejamento financeiro do Centro Universitário em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - articular-se com outros segmentos, como bancos e agentes financeiros, visando à adequação de fluxos e procedimentos administrativos e financeiros de captação de recursos;

VII - gerenciar a aplicação de recursos baseada em objetivos, ações, resultados e prazos;

VIII - planejar, propor e implantar medidas visando a eliminar a inadimplência;

IX - exercer todas as funções próprias ou correlatas ao gerenciamento do sistema financeiro do Centro Universitário para cumprimento dos seus objetivos, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 34. Integram a Pró-Reitoria Financeira: a Gestão de Pessoas; e a Gestão Financeira, sendo esta última composta pelo Compras, Infraestrutura e Operações; e do Faturamento e Contas a Pagar.

Seção VI - Do Coordenador de Campus

Art. 35. Os Coordenadores de Campus são selecionados pela Mantenedora e nomeados pelo Conselho Universitário para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhes o gerenciamento acadêmico e o funcionamento e manutenção das

instalações físicas e dos equipamentos, em plena articulação com a Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I - Da Coordenação de Apoio Acadêmico

Art. 36. A Coordenação de Apoio Acadêmico, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Apoio Acadêmico, selecionado pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável por atender às demandas do corpo discente, executando o PDI, notadamente a supervisão, desenvolvimento e execução do setores do Centro de Inovação e Empreendedorismo, Núcleo de Educação Continuada, ao Multi UNIFAN e ao NAPED.

Seção II - Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 37. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, selecionado pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável pela implantação das políticas de ensino de pós-graduação e das atividades de iniciação científica e extensão.

Seção III - Da Coordenação de Campus

Art. 38. A Coordenação de Campus, vinculada à Vice-Reitoria, é exercida pelo Coordenador de Campus, selecionado pela Vice-Reitoria e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, são responsáveis por.

I - apresentar um plano de ação dos semestres letivos à Vice-Reitoria, levando-se em conta as dimensões da gestão que exerce;

II - emitir relatório trimestral e semestral do desempenho das atividades previstas no plano de ação à Vice-Reitoria;

III - supervisionar as atividades relativas as Coordenações de Curso vinculadas ao seu campus;

IV - convocar e presidir as reuniões do campus;

V - supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como o engajamento de docentes, tutores e discentes, nestas;

VI - dar providências relativas aos resultados/relatórios fornecidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), junto as Coordenações de Curso;

VII - acompanhar o processo de atualização dos PPCs vinculados aos cursos do campus;



VIII - acompanhar os trabalhos das Coordenações de Curso vinculadas ao campus e seus respectivos NDEs, considerando pautas e cronogramas, dentre outros;

IX - responder e dar providências quanto a vida estudantil (requerimentos - transferências e segunda graduação);

X - supervisionar o planejamento, execução e conclusão dos Estágios Curriculares dos Cursos.

Seção IV - Da Coordenação de Educação a Distância

Art. 39. A Coordenação de Educação a Distância é exercida pelo Coordenador de Educação a Distância, selecionado pela Pró-Reitoria Digital e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável pela implantação das políticas de educação a distância.

Seção V - Dos Colegiados dos Cursos

Art. 40. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - por todos os docentes/tutores que ministram ou atuam nas disciplinas do currículo do curso;

III - por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 41. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II - deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III - aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

IV - aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI - opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e tutorial;

VII - promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

VIII - colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário no âmbito de sua atuação;

IX - exercer as demais competências previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Art. 42. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Reitor, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 44. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I - construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II - contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V - revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI - acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;

VI - verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

VIII - indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX - propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

X - planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Seção VII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 45. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 46. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 47. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representar o curso perante as autoridades e órgãos do Centro Universitário;

III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

IV - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;

V - acompanhar e autorizar estágios curriculares, quando aplicável, e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso, quando aplicável;

VII - sugerir à Reitoria a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente e de tutores;

VIII - elaborar a programação do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do Centro Universitário;

XI - exercer as demais atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Seção I - Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 48. A Secretaria Geral Acadêmica é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do Centro Universitário, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no Centro Universitário, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário Geral Acadêmico tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 49. Compete ao Secretário Geral Acadêmico:

I – chefiar a Secretaria Geral Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Seção II – Do Centro de Inovação e Empreendedorismo

Art. 50. O Centro de Inovação e Empreendedorismo, vinculado à Coordenação de Apoio Acadêmico, tem um objetivo geral propor a utilização de ferramentas e métodos que propiciem o protagonismo discente nas atividades teórico e práticas; assim como estimular atitudes empreendedoras e dar suporte o desenvolvimento de empreendimentos dos estudantes.

Seção III – Do Núcleo de Educação Continuada

Art. 51. O Núcleo de Educação Continuada, vinculado à Coordenação de Apoio Acadêmico, consiste em um programa de formação e desenvolvimento dos recursos humanos, que objetiva manter o quadro administrativo e acadêmico (docente/tutores e discentes) em constante processo educativo, com a finalidade de aprimorar os indivíduos e conseqüentemente melhorar a assistência prestada aos usuários.

Seção IV – Do Multi UNIFAN

Art. 52. O Multi UNIFAN, vinculado ao NAPED, tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento dos discentes do Centro Universitário Nobre - UNIFAN, na intenção de maximizar suas experiências de aprendizagem dentro e fora da sala de aula, com base na vivência dos valores de respeito, integridade e responsabilidade coletiva que sustentam a comunidade acadêmica institucional. Além de disponibilizar apoio e orientações psicopedagógicas e psicológicas, e de acessibilidade para os docentes/tutores e discentes. Nesta perspectiva, será composto por uma equipe multiprofissional de atendimento ao discente/docente, desempenhando um papel fundamental no contexto educacional moderno, proporcionando um ambiente mais inclusivo e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes e professores. Essa equipe é composta por profissionais de diversas áreas, como: pedagogo (a), psicólogo (a), assistente social, terapeuta ocupacional, Interprete de libras e fonodólogo (a) que trabalham de forma colaborativa para atender às necessidades individuais de cada estudante/professor.

O principal objetivo desta equipe é promover o bem-estar e o sucesso acadêmico do processo de ensino e aprendizagem e um ambiente acadêmico que acolha e potencialize o saber, independentemente de suas habilidades, desafios ou diferenças. Eles reconhecem que cada sujeito acadêmico é único e pode enfrentar diferentes barreiras para que o aprendizado seja emocional, cognitivo, social ou físico. A equipe multiprofissional atua de diversas maneiras e para melhor entendimento do processo de acompanhamento desse aluno/professor com necessidade educacional especial ou/e de assistência pelo o Multi UNIFAN.

Art. 53. O Multi UNIFAN será gerido dentro de um processo de etapas para assistência ao discente/docente:

I. Para o discente: Identificação da Necessidade de Atendimento:

Para o discente: O processo inicia-se em princípio no ato da matrícula ao identificar/apontar em formulário Institucional da UNIFAN uma necessidade educativa especial, onde à Secretaria Acadêmica encaminhará o à pasta do discente para o setor do Multi UNIFAN/NAPED, e/ou posteriormente poderá ser identificada por uma demanda espontânea; por algum membro da comunidade acadêmica que encaminhará para à Coordenação de curso e este (a) conduzirá para o Multi UNIFAN.

Para o docente: O processo inicia-se em princípio no ato da contratação ao informar no Exame admissional que há alguma necessidade especial que poderá ser acompanhada internamente pela IES com o Mult UNIFAN, e/ou posteriormente poderá ser identificada por uma demanda espontânea pelo próprio professor e/ou por algum membro da comunidade acadêmica

II. Encaminhamento para a Equipe de Assistência – Multi UNIFAN:

A equipe de atendimento registra as informações relevantes sobre aos fatos suscitados, incluindo detalhes sobre a situação que requer assistência e/ou acompanhamento especializado e agendará para atendimento com Pedagogo (a), que atua no Multi UNIFAN/NAPED.

III. Avaliação Inicial:

O discente/docente passa por uma triagem inicial para avaliar a complexidade da situação feita inicialmente pelo pedagogo e este encaminhará para os outros membros: psicólogo (a); assistente social; terapeuta ocupacional; Interprete de libras e fonodólogo (a) do Multi Unifan habilitados para tratamento ou acompanhamento do discente.

IV. Identificação das Necessidades:

Os membros que compõe à equipe do Multi UNIFAN irá aplicar os instrumentos necessários para o diagnóstico da saúde integrativa que está repercutindo no melhor desempenho acadêmico do discente e de desempenho profissional do docente.

Nesse sentido, os instrumentos para diagnóstico poderão ser: à própria sinalização no ato da matrícula ou do exame admissional, entrevista, análise de registros acadêmicos, avaliação de comportamento, entre outros.

V. Desenvolvimento de Um Plano de Apoio

Com base no diagnóstico, o Mult UNIFAN elabora um plano de atendimento personalizado. Esse plano pode incluir ações específicas a serem tomadas para resolver o problema pelos membros que compõe o Mult UNIFAN ou encaminhar quando necessário para acompanhamento externo.

VI. Implementação do Plano:

As ações definidas no plano de atendimento são inovadoras. Isso pode envolver a colaboração de vários membros da equipe do Multi UNIFAN e da comunidade acadêmica.

VII. Acompanhamento e Avaliação:

O progresso do discente é monitorado de perto. Isso pode incluir reuniões regulares com os membros multiprofissionais que formam o multi UNIFAN e o NAPED, realizando os ajustes no plano, conforme necessário.

VIII. Conclusão e Encerramento:

Quando o discente/docente atinge os objetivos do plano de atendimento e há uma evolução positiva, repercutindo de modo gradual e/ou absoluta em uma melhor “performance” acadêmica e de saúde, é oficiado ao NAPED para que este possa realizar o acompanhamento do discente/docente.

Todas as informações e registros relacionados ao atendimento serão arquivados de acordo com as políticas da instituição para futura referência ou auditorias na pasta do discente/docente.

A equipe de atendimento deverá reunir-se periodicamente para revisar o processo, discutir o que funcionou bem e identificar áreas de melhoria para aprimorar o atendimento futuro.

Seção V- Da Biblioteca

Art. 54. O Centro Universitário dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 55. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

Seção VI - Do Departamento de Comunicação e Marketing

Art. 56. O Departamento de Comunicação e Marketing, vinculado à Pró-Reitoria Administrativa, representa um setor para concepção e implementação de estratégias de comunicação e marketing do UNIFAN, sendo responsável por elaborar, implantar e gerenciar os ‘planos de comunicação’ a partir de um ‘planejamento de mídia’ voltado a desenvolver e fortalecer a imagem da marca junto ao público interno e externo.

Art. 57. É integrado pelo Núcleo Comercial, responsável por compreender e gerenciar as expectativas dos futuros clientes, com o objetivo de guiá-los pela melhor jornada de compra possível, oferecendo uma experiência que garanta não somente a atração, mas a

fidelição também; providenciar as ações e os recursos necessários para que a Instituição atinja seus objetivos de vendas; e gerar novos negócios.

Art. 58. É integrado pelo Núcleo de Relacionamento, que tem como objetivo estabelecer e reativar vínculos institucionais para benefícios mútuos.

Parágrafo Único. Vinculado ao Núcleo de Relacionamento está o Núcleo de Empregabilidade, responsável por discutir carreira e suas múltiplas possibilidades, ampliando e ferramentalizando o estudante profissional.

Seção VII - Do Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação

Art. 59. O Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação, vinculado à Pró-Reitoria Administrativa, é o departamento responsável pelo suporte ao usuário de recursos tecnológicos na IES.

Seção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 60. O Núcleo de Educação a Distância, vinculado à Coordenação de Educação a Distância, é responsável pela operacionalização executiva das políticas de educação a distância.

Seção IX - Da Ouvidoria

Art. 61. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do Centro Universitário, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do Centro Universitário atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção X - Dos Demais Serviços

Art. 62. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o Centro Universitário como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 63. A Reitoria do Centro Universitário poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica,

administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 64. O Centro Universitário pode ministrar os seguintes cursos, nas modalidades presencial e a distância:

I - cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Centro Universitário;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Centro Universitário.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 65. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Universitário, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 66. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 63 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 67. Os cursos de graduação serão estruturados de acordo com a legislação vigente e são aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 68. As matrizes curriculares dos cursos de graduação oferecidos encontram-se na página oficial do Centro Universitário.

Art. 69. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo Único. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular é flexível e tem o seu ordenamento proposto pelo Centro universitário, considerando as especificidades dos alunos e dos processos operacionais.

Art. 70. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e das cargas horárias estabelecidas na matriz curricular de cada curso.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 71. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;

II - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

IV - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

V - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

VI - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Parágrafo Único. As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores ofertados na modalidade EaD pelo Centro Universitário.

Art. 72. A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas, oferecidas com periodicidade semestral, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 73. Os cursos de graduação são organizados de forma que todas as suas disciplinas e outras atividades acadêmicas possam ser atendidas cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§1º. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se que o tempo máximo deverá corresponder ao tempo mínimo acrescido de 50%.

§2º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deve realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico de curso, podendo solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 74. O Centro Universitário informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 75. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.

§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador de Curso.

Art. 76. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo Centro Universitário, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 77. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.

Art. 78. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 79. Os cursos de extensão poderão ser propostos e ofertados mediante aprovação dos respectivos projetos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Os cursos de extensão aprovados serão realizados e coordenados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 80. O Centro Universitário, através de seus cursos e setores próprios, desenvolverá a iniciação científica e a extensão junto à comunidade, como complementos do ensino, nos termos deste Regimento Geral, sob a coordenação da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 81. A iniciação científica será realizada visando o desenvolvimento da ciência da tecnologia e da difusão da cultura, promovendo o entendimento do homem e do meio em que vive e sua contribuição para a evolução da sociedade.

Art. 82. A extensão será realizada visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 83. Cabe ao Conselho Universitário a definição das políticas de iniciação científica e de extensão, priorizando-se sua vinculação aos objetivos do ensino, aos potenciais e aos problemas regionais e nacionais, bem como aos interesses institucionais.

Art. 84. Para o desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e de extensão, o Centro Universitário poderá associar-se a outras instituições de ensino e de pesquisa, a empresas e outras organizações nacionais e estrangeiras, através de convênios ou acordos de cooperação.

Parágrafo Único. Os recursos para implementação dos projetos de iniciação científica e de extensão aprovados deverão estar dispostos no plano orçamentário, ou originados de convênios ou acordos de cooperação com órgãos de fomento e financiamento.

Art. 85. A proposição de projetos e programas de iniciação científica e de extensão deverá, respectivamente, ser feita à Pró-Reitoria Acadêmica que os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida análise, e posterior aprovação do Conselho Universitário.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 86. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo 200 dias letivos e abrange os dois semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

§1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados programas de ensino ou atividades de disciplinas em dependência, adaptação e outras atividades extra-curriculares ou de iniciação científica e extensão.

Art. 87. As principais atividades do Centro Universitário são estabelecidas no calendário acadêmico, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

Parágrafo Único. O regime dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de extensão e outros é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 88. A seleção para ingresso no Centro Universitário será realizada a cada período e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato, classificando-o dentro do limite das vagas oferecidas.

§1º. O processo seletivo, denominado Vestibular Social, foi estruturado de forma a valorizar as características pessoais dos futuros profissionais e oportunizar condições de acesso para a população economicamente desfavorecidas.

§2º. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

§3º. O candidato que participou das edições do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e obteve a média igual ou superior 300 (trezentos) pontos, poderá fazer sua inscrição e ser convocado para a matrícula sem necessidade de realizar o vestibular, sendo imprescindível entregar, no ato da inscrição, uma cópia do boletim de resultados do ENEM.

§4º. As inscrições ao processo seletivo serão abertas por meio de Edital, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II - ato de autorização de cada curso, informando a data da publicação no Diário Oficial da União;
- III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV - número de alunos por turma;
- V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso.

Art. 89. O processo seletivo para os cursos de graduação abrange a verificação de habilidades cognitivas considerando os documentos regulamentares a respeito do ensino médio.

§1º. O processo seletivo é de caráter classificatório.

§2º. A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§3º. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.

§4º. Na hipótese de restarem vagas poderão ser recebidos os candidatos segundo os perfis descritos abaixo:

I - remanescentes de outra opção do mesmo processo de seleção;

II - matriculados em outra instituição, com o objetivo de transferência externa;

III - portadores de diploma de graduação e matriculados em curso da Instituição, com o objetivo de transferência interna;

§5º. É facultada à Instituição a realização de novas seleções, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 90. A admissão aos cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 91. A matrícula inicial, ato institucional de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruídos o requerimento com a documentação exigida, tendo como exigência mínima:

I - certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

III - carteira de identidade;

IV - título eleitoral;

V - certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

VI - CPF;

VII - comprovante de residência contendo o número do CEP.



Art. 92. A matrícula é feita por período (semestral) no curso pretendido.

Art. 93. A matrícula é renovada a cada semestre letivo, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. A não renovação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, implicará, à critério da Reitoria, em abandono de curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga e tomar as providências cabíveis no contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com assinatura do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, bem como com o comprovante de quitação de débitos anteriores.

§3º. A efetivação da renovação de matrícula se configura após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem o qual o evento torna-se sem efeito.

Art. 94. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente, os estudos, manter o discente com sua vinculação ao Centro Universitário e seu direito à renovação de matrícula, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º. O trancamento de matrícula tem como objetivo assegurar a vaga e manter o vínculo do aluno com o Centro Universitário.

§2º. O trancamento pode ocorrer até a data limite prevista no calendário acadêmico vigente.

§3º. É concedido o trancamento de matrícula para aluno regularmente matriculado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado ao Centro Universitário e seu direito de renovação de matrícula.

§4º. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pessoalmente, direto com o Coordenador de Curso ou gestor de sua unidade, que enviará para a Secretaria Geral Acadêmica para as providências cabíveis.

§5º. Se não for solicitado o retorno no prazo 02 (dois) anos, a matrícula será cancelada, registrando-se no histórico escolar a menção matrícula cancelada por abandono de curso.

§6º. Durante o trancamento haverá suspensão de prazo para a integralização do curso, assim como do pagamento das mensalidades, respeitando o dispositivo acima.

§7º. O trancamento de matrícula interrompe temporariamente os estudos e mantém a vinculação do aluno à IES, além do seu direito à renovação de matrícula

§8º. Se o trancamento solicitado for deferido, independentemente do mês em que isso venha a ocorrer, valerá, então para todo o período letivo a que se referir e será devido o pagamento integral das parcelas vencidas aos meses nos quais o aluno esteve matriculado.

§9º. Poderá haver alteração na matriz curricular durante o período de trancamento, de modo que, no momento de eventual retorno, o aluno ficará sujeito à nova matriz.

§10º. Caso haja alteração de carga horária na nova matriz com relação as disciplinas já cursadas, o aluno deverá, inclusive, realizar as adaptações correspondentes.

§11º. O aluno com matrícula trancada poderá retornar ao curso por meio da renovação da matrícula e deverá ser efetuada em data prevista no calendário acadêmico, dentro do prazo definido no trancamento da matrícula.

§12º. O deferimento ao pedido de destrancamento não garante ao aluno o retorno na mesma turma de ingresso em que estava matriculado

§13º. No momento do destrancamento, o aluno deverá pagar os mesmos valores correspondentes à semestralidade da turma de reingresso.

§14º. Caso ocorra mudança no valor da semestralidade com relação aos valores pagos por sua turma original, tanto por força do reajuste anual como por conta de outros fatores que permitem a majoração da semestralidade, respeitada a legislação aplicável, o aluno deverá arcar com esta alteração.

§15º. O trancamento não dará direito ao aluno à restituição dos valores já pagos.

§16º. O trancamento será concedido a qualquer discente solicitante independente do motivo, sendo reservado o direito de o aluno manifestar-se ou não a respeito dos motivos.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 95. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior afim oriundo de estabelecimento ou instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas totais existentes no curso de interesse. A matrícula deve ser requerida nos prazos fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§1º. A transferência de aluno procedente de instituições estrangeiras somente poderá ser aceita, obedecidas às normas específicas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§2º. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex-officio*, para a sede da unidade de ensino do curso, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§3º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante em Edital próprio, obedecendo a critério de seleção.

§4º. As normas estabelecidas no presente artigo se aplicam ainda para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior (da própria instituição ou externo), mediante processo seletivo, com possibilidade de aproveitamento dos estudos anteriores.

Art. 96. Na hipótese de existência de vagas será aceita a transferência de alunos regulares em instituições congêneres em conformidade com o Edital.

Art. 97. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do Centro Universitário.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o Centro Universitário pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;



V - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.

Art. 98. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do Centro Universitário ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 93, §2º e no artigo 95, §2º, incisos I e IV.

Art. 99. O Centro Universitário concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 100. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e os conteúdos ministrados em cada uma, nos termos da legislação vigente.

Art. 101. A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

Parágrafo Único. Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 102. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno, de provas escritas, trabalhos e exercícios.

Parágrafo Único. Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades de avaliação, bem como julgar e registrar seus resultados de acordo com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada curso.

Art. 103. A média semestral é obtida por meio da média aritmética simples que compreende os dois bimestres do período letivo, podendo variar de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. Em cada bimestre são realizadas diversas verificações de aproveitamento, sendo a elas atribuídas uma nota expressa em grau numérico que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde o calendário acadêmico unifica a aplicação de uma avaliação escrita individual.

§2º. A composição da nota bimestral deve constar do plano de ensino da disciplina sendo critério mínimo a existência de ao menos dois perfis de avaliação de aprendizagem.

Art. 104. Considera-se aprovado na disciplina o discente que nela obtiver nota final de aproveitamento mínima igual a 7,0 (sete), considerado a média dos resultados bimestrais, atendidos os mínimos de frequência.

Art. 105. Para os cursos e disciplinas ofertadas na modalidade EaD:



I - as avaliações presenciais são realizadas em, no mínimo, 02 (duas) etapas presenciais por disciplina, uma no meio do semestre letivo aproximadamente e outra no final do semestre.

II - as avaliações presenciais têm peso superior às avaliações e atividades a distância, sendo 7,0 para avaliação presencial e 3,0 para as avaliações e atividades a distância.

III - as avaliações a distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 106. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

§1º. A não apresentação da documentação legal exigida pelo Centro Universitário acarretará a perda do direito ao regime especial.

§2º. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o Centro Universitário conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades do Centro Universitário, considerando a legislação vigente:

I - a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II - o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Geral Acadêmica, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico, contendo as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 107. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º. O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 108. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do Centro Universitário, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 109. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 110. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 111. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CURSO

Art. 112. O trabalho de curso, para os cursos que os exijam, consta no currículo do curso e proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional e pode ser desenvolvido em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de cursos obedecerão a regulamentos próprio, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL

Art. 113. A comunidade universitária do Centro Universitário é constituída pelos integrantes do corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 114. O corpo docente do Centro Universitário é constituído por docentes de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral, imprimindo padrão de excelência às atividades desenvolvidas.

Art. 115. A carreira do corpo docente se distribui entre as seguintes categorias:

I - Professor Doutor;

II - Professor Mestre;

III - Professor Especialista.

§1º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§2º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.

Art. 116. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Universitário, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV - para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;

V - para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.



Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 117. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do corpo docente do Centro Universitário:

I - ministrar aulas nos cursos do Centro Universitário;

II - desenvolver atividades na área da pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;

III - desenvolver atividades para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;

IV - desempenhar atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

Art. 118. São deveres e atribuições do docente:

I - executar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e de cursos de pós-graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Curso;

II - estar presente, obrigatoriamente, nas aulas de disciplinas e cursos presenciais, bem como atividades presenciais de cursos EaD quando previsto;

III - elaborar seu plano individual de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;

IV - assegurar a execução da totalidade do programa de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

V - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

VI - elaborar, para o período letivo, os programas e planos de ensino de suas disciplinas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

IX - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas;

X - atribuir e registrar as notas correspondentes aos trabalhos, provas, dentro dos prazos fixados, e encaminhar relatórios à Coordenação de Curso;

XI - comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados de Curso;



XII - propor ao Colegiado de Curso ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da iniciação científica e da extensão;

XIII - participar das comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XIV - respeitar e promover os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral;

XVI - abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os concursos de seleção, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.

Art. 119. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 120. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DE TUTORES

Art. 121. O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados ao Centro Universitário, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do Centro Universitário.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 122. O corpo técnico-administrativo é constituído do pessoal contratado pela Mantenedora para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Mantenedora.

Art. 123. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

§1º. O Centro Universitário zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de pessoal, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§2º. Os funcionários terão seus processos de seleção, movimentação, admissão e dispensa efetivados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 124. Constitui o corpo discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer dos seus cursos ou disciplinas.

§1º. Nos termos desse artigo, os alunos se definem como regulares ou especiais.

§2º. Aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial, de graduação, complementação, aperfeiçoamento, extensão ou pós-graduação.

§3º. Aluno especial é aquele inscrito de forma eventual em um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 125. São direitos e deveres do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;

II - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com os princípios éticos e morais condizentes;

IV - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;

V - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.

VI - indenizar qualquer prejuízo, causado ao Centro Universitário e à sua comunidade, pelo qual seja responsável;

VII - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades.

Art. 126. É vedado ao aluno:

I - perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente no recinto do Centro Universitário;

III - introduzir, no recinto do Centro Universitário, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;

IV- usar de coação ou suborno de qualquer natureza;

V - interferir na administração interna do Centro Universitário, salvo por seus representantes;

VI - transitar pelas dependências do Centro Universitário com trajes sumários, incompatíveis com a dignidade do ambiente acadêmico;

VII - promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna do Centro Universitário;

VIII - participar de atividades e manifestações típicas do trote aos discentes ingressantes, bem como de qualquer outra ação que impeça a realização das atividades acadêmicas regulares;

IX - qualquer manifestação infundada sobre questões relativas à estrutura e funcionamento do Centro Universitário.

Art. 127. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei e neste Regimento Geral.

§1º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

a) são elegíveis os alunos regularmente matriculados;

b) mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;

c) o exercício da representação não exige o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.

d) na ausência da representação estudantil poderá participar o representante de classe, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

e) a representação de alunos tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo discente, com vistas à promoção e integração da comunidade universitária na consecução das finalidades do Centro Universitário.

f) o Diretório Acadêmico e demais associações estudantis terão suas finalidades explicitadas em seus regimentos, observada a legislação pertinente à matéria e os dispositivos do presente Regimento Geral.

Art. 128. O Centro Universitário pode criar a função de Monitoria, para auxiliar os membros do magistério superior em atividades paradidáticas, pesquisas e outras atividades técnicas, e atribuí-la aos estudantes que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

§1º. A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º. O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será desenvolvido conforme regulamento próprio.

Art. 129. O Centro Universitário pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 130. Os atos de matrícula dos alunos e de investidura em cargo ou função docente, tutorial ou técnico-administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e legais que a regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 131. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado neste Regimento Geral.

§3º. A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo disciplinar, mandados instaurar pela Reitoria do Centro Universitário.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§5º. É vedado a membro da comunidade acadêmica do Centro Universitário, sejam alunos, docentes, tutores ou técnico-administrativos, sem autorização expressa, qualquer pronunciamento público em nome do Centro Universitário.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 132. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:

a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares e às sessões de qualquer órgão colegiado a que pertençam, sem motivo justificado, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;

c) infração a qualquer dispositivo previsto neste Regimento Geral.

II - REPREENSÃO, por escrito, quando houver:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;

d) falta de cumprimento de diligência quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino, diários e relatórios de notas.

III- DISPENSA:

a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;

b) sem justa causa, motivada pela reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo de pessoal.

§1º. A aplicação das penalidades previstas no item I é de competência do Coordenador de Curso do Centro Universitário e poderá ser feita em qualquer ordem nos incisos previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§2º. A aplicação das penalidades previstas no inciso II é de competência do Reitor e do Pró-Reitor Acadêmico ou Administrativo do Centro Universitário e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§3º. A aplicação das penalidades previstas no inciso III é encaminhada pelo Coordenador de Curso à Pró-Reitoria Acadêmica, para as devidas providências.

§4º. Os docentes que incorrerem nas faltas definidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, ficam sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, quando for o caso, advertência do Coordenador de Curso e, na reincidência, do Pró-Reitor Acadêmico.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as dos artigos competentes deste Regimento Geral, no que couber.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, exceto no caso de dispensa, que é de competência da Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 134. Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto acadêmico, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - REPREENSÃO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) uso de meios indevidos durante sua vida acadêmica.

III - SUSPENSÃO de aulas, inclusive com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis, quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- c) ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;
- d) falta de cumprimento de diligência solicitada quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- e) aplicação de trotes em alunos novos, que importem danos físicos ou morais ou humilhações e vexames pessoais;
- f) arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração do Centro Universitário;
- g) desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos deste Centro Universitário.

IV - DESLIGAMENTO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade do Centro Universitário ou de sua Mantenedora;

c) rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais;

d) atos de calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, ao Centro Universitário ou a membro de sua comunidade universitária.

§1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II é de competência do Coordenador de Curso ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Reitoria e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§2º. A aplicação das penalidades previstas no inciso III é de competência da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Reitoria e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§3º. A aplicação das penalidades previstas no inciso IV expressa pelos motivos descritos nas alíneas "a" e "b", antecedida de instauração de processo administrativo disciplinar, é de competência do Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário, e a expressa nas alíneas "c" e "d" compete à Reitoria.

§4º. Durante o processo, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§5º. Da aplicação das penalidades cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 135. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 136. Aos concludentes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente e aos concludentes de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O certificado e o diploma serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 137. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 138. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 139. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 140. Ao concludente de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 141. O Centro Universitário, por decisão do Conselho Universitário, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II - Professor Emérito, a professores do Centro Universitário que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III - Benemérito do Centro Universitário, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do Centro Universitário.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Reitor ou por qualquer membro do Conselho Universitário, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 142. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e do público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 143. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas e as relativas a concessões de homenagens pelos órgãos do Centro Universitário.

§3º. O Centro Universitário terá autonomia em relação a Mantenedora para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, sendo limitada ao preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Art. 144. A Reitoria deverá apresentar, trimestralmente, relatórios gerenciais em reuniões com a Mantenedora.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. Os casos omissos neste Regimento Geral e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pela Reitoria, "ad referendum" daquele órgão.

Art. 146. A este Regimento Geral se agregam documentos de regulamentação e normatização relativos ao cotidiano da vida acadêmica onde são detalhadas as situações específicas que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 147. Este Regimento Geral só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, após parecer favorável da Mantenedora.

§1º. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 148. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 149. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.



ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL E ACADÊMICO

